Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00475/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	14100/2001
PROTOCOLO	**:**	733832
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00060/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 5/2001
RECORRENTE	**:**	JOÃO BOSCO DE CASTRO MARTINS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu provimento parcial com o efeito pratico de reformar a r. Decisão Simples nº 02/0060/2010, alterando o seu item "1" para declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2001, conforme definem os artigos 311, inciso II combinado com o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela alteração do seu item "2" com o efeito pratico de reduzir o valor da multa pecuniária aplicada para 30 (trinta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor João Bosco de Castro Martins, CPF/MF nº 020.538.878-77, por atraso na remessa de documentos obrigatórios para exame por esta Corte de Contas, conforme determina o inciso VII, artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, fazer a comprovação nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm